

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, entre as **PARTES**, a saber:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, sita à Rua José Izidoro Biazetto n.º 158, Bloco "C", em Curitiba - PR., inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06, neste ato, por seu representante legal ao final assinado, a seguir designada **COPEL**;

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 3902, Botafogo, em Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 03.508.0970001-36, neste ato por seu representante legal ao final assinado, a seguir designada **RNP**;

INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua São Pedro nº 910, em Curitiba PR, inscrita no CNPJ sob n.º 02.576.670/0001-86, neste ato por seu representante legal ao final assinado, a seguir designada **ICI**, e considerando que

- i. as **PARTES** estão negociando preços, condições técnicas e comerciais visando a celebração do Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes (objeto do acordo de confidencialidade);
- ii. para viabilizar as negociações entre as **PARTES** é necessário que estas tenham, reciprocamente, acesso às informações consideradas confidenciais conforme Cláusula primeira abaixo;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente **Acordo de Confidencialidade** como condição para a transmissão das "Informações Confidenciais", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

1.1 Toda informação, incluindo dentre outras, todas e quaisquer informações verbais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas por uma **PARTE** à outra envolvendo questões relativas ao Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da **PARTE** que transmitiu a(s) informação(ões) (doravante simplesmente "Informação(ões) Confidencial(is)"). Adicionalmente, serão também tidas como Informações Confidenciais, todas as informações econômicas, financeiras, administrativas, jurídicas e contábeis, ou o conjunto delas, divulgadas e fornecidas por escrito ou verbalmente, por uma **PARTE** à outra ou por qualquer pessoa ou empresa a elas relacionadas, incluindo, sem limitação, qualquer informação referente à cliente, estudo, parecer, auditoria ou avaliação.

1.2 Considerando o fato de as discussões e negociações estarem sendo realizadas pelas **PARTES**, serão também tidas como "Informações Confidenciais" todos os termos, condições e fatos relativos às tratativas realizadas no decorrer das negociações.



Cláusula Segunda – USO DAS INFORMAÇÕES.

2.1. As **PARTES** se comprometem a usar as Informações Confidenciais recebidas da outra **PARTE** somente com o propósito de avaliar a negociação em andamento quanto à celebração do Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes. Na eventual necessidade de outras entidades, empresas ou escritórios relacionados e/ou contratados pelas **PARTES** estarem igualmente envolvidos na negociação, deverão as mesmas celebrar termo aditivo ao presente Acordo de Confidencialidade.

Cláusula Terceira - NÃO DIVULGAÇÃO - ZELO.

3.1. As **PARTES**, ao receberem “Informações Confidenciais” somente poderão usá-las para o propósito estabelecido neste Instrumento de modo que não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais.

3.2. As **PARTES** concordam que todas as “Informações Confidenciais” recebidas serão mantidas em local seguro, e com acesso limitado somente aos consultores, empregados ou agentes de cada uma das **PARTES**, na forma deste acordo, que necessitarem das Informações Confidenciais para os fins do presente Acordo de Confidencialidade, sendo certo que quaisquer terceiros ou consultores, deverão concordar em se submeter aos termos deste Acordo de Confidencialidade, por instrumento próprio. Somente será permitida a divulgação de “Informações Confidenciais” para qualquer terceiro e, mediante expressa e prévia autorização por escrito das **PARTES**.

Cláusula Quarta - CÓPIAS.

4.1. As “Informações Confidenciais” disponibilizadas não serão reproduzidas de qualquer forma, exceto se extremamente necessário para a execução deste Acordo de Confidencialidade e desde que autorizada previamente pela Parte que as divulgou.

Cláusula Quinta - PROPRIEDADE.

5.1. Toda “Informação Confidencial” recebida pelas **PARTES** permanecerá sendo de propriedade da **PARTE** que a forneceu, somente podendo ser utilizada para os fins descritos na Cláusula Segunda do presente Acordo.

Cláusula Sexta - LIMITAÇÃO

6.1. O termo “Informação Confidencial” não inclui informações que:

- I. tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **PARTE** que recebeu a Informação Confidencial;
- II. sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competentes, desde que a **PARTE** que for requerida a divulgar a informação, comunique previamente à outra **PARTE** a existência de tal determinação.



Cláusula Sétima - VIOLAÇÃO.

7.1. Cada PARTE, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo de Confidencialidade, estará sujeita a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

Cláusula Oitava - DIREITO DE DIVULGAÇÃO.

8.1. Cada uma das PARTES garante que é possuidora do direito de divulgar a Informação Confidencial para a outra PARTE, de conformidade com o determinado neste Contrato. As partes serão responsáveis pelos danos causados à outra, devidamente comprovados, em caso de descumprimento das obrigações de confidencialidade determinadas neste Instrumento.

Cláusula Nona - PRAZO.

9.1. Este Acordo de Confidencialidade vigorará por prazo indeterminado, sendo encerrado a partir da data do encaminhamento, pela COPEL, do contrato celebrado entre as PARTES para homologação na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observado o artigo 16, Parágrafo 2º do Regulamento aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001 de 24/11/1999, ou por mútuo acordo entre as PARTES.

9.2. O término deste Acordo de Confidencialidade não desobriga as PARTES quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente à efetiva data de seu término.

Cláusula Décima - PUBLICIDADE.

10.1. Todas as declarações, anúncios públicos e divulgações relativas a este Acordo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicadas e coordenadas com a outra PARTE, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação de prévio consentimento recíproco por escrito.

Cláusula Onze - GENERALIDADE.

11.1. Este Acordo de Confidencialidade será regido pelas leis brasileiras e obriga as PARTES, seus representantes legais, sucessores e eventuais cessionários, declarando as PARTES não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Acordo de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas, somente podendo ser alterado mediante documento escrito assinado por ambas as PARTES. A existência deste Acordo de Confidencialidade e a natureza das discussões entre as PARTES não poderão ser divulgadas por qualquer uma delas sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.



Página 3



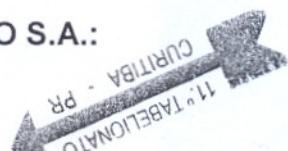
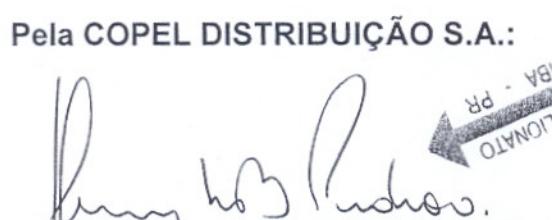
Cláusula Doze - FORO.

12.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas, certas e acordadas, as **PARTES** assinam este Acordo de Confidencialidade, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 12 de novembro de 2007.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.:



Hemerson Luiz Barbosa Pedroso
CPF 647.221.049-72
Gerente do Departamento de Relacionamento com Clientes

Pela RNP:



Nelson Simões da Silva
CPF 708.191.577-91
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:



Ademir de Mattos
CPF 239.923.369-72

Pela ICI



Jacson Carvalho Leite
CPF 185.234.479-20
Diretor Presidente



Renato José de Almeida Rodrigues
CPF 081.286.568-56